



RAZ GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI Nº 276 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1961.

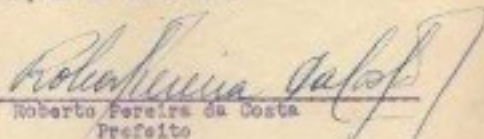
O Prefeito Municipal de Parelhas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

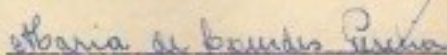
Art. 1º - É concedido aos funcionários pagorizados deste Município, no corrente exercício, uma gratificação a título de Abono de Natal, na base de um mês de vencimento.

Art. 2º - O Poder Executivo fará incluir a partir da de 1962, no Orçamento do Município, o Abono de Natal referido no artigo anterior.

Art. 3º - Para fazer face ao pagamento da gratificação referida no corrente ano, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Roberto Pereira da Costa  
Prefeito

  
Maria de Lourdes Pereira  
Secretária